

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SUJEITAS À CONVOLAÇÃO PARA A ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

Pelo presente instrumento particular ("Escritura de Emissão"), BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Dias Ferreira, nº 78, apartamento 302 – parte, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.757.072/0001-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"), resolve, na melhor forma de direito, definir as cláusulas e condições da sua 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Privada ("Emissão"), na forma que segue:

1. AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 04 de setembro de 2017 ("AGE"), na qual foram aprovados (i) as condições da Emissão, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000 ("Resolução CMN nº 2.686"), conforme previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) a cessão fiduciária dos Créditos Financeiros (como adiante definido) pela Emissora, em benefício dos titulares das Debêntures, conforme adiante definido ("Debenturistas"); e (iii) a prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na AGE pela Diretoria da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

2. REQUISITOS

A Emissão e a colocação privada das debêntures integrantes da 1ª (primeira) série ("Debêntures da Primeira Série") e das debêntures integrantes da 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures") serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a prática de quaisquer atos de distribuição pública para venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição das Debêntures, pela Emissora ou por quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“Jucerja”) e publicada no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e no jornal “Diário Mercantil”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão esse procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão desta Emissão.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na Jucerja, nos termos do artigo 62, inciso II e Parágrafo Terceiro, da Lei das Sociedades por Ações. O arquivamento da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a Jucerja será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da respectiva data de celebração, nos termos do artigo 36, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

2.4. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição, negociação, custódia eletrônica ou liquidação em central depositária de títulos e valores mobiliários. As operações de compra e venda das Debêntures e todos os eventos relacionados às Debêntures serão processados diretamente pela Emissora e não haverá negociação em mercado de balcão.

2.5. Colocação Privada

2.5.1. A colocação privada das Debêntures será conduzida nos estritos termos da regulamentação aplicável, inexistindo oferta pública de valores mobiliários, nos termos do artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”). Desse modo, a Emissão prescindirá de registro na CVM, conforme exposto no item 2.1.1 acima, sendo vedados quaisquer atos de distribuição pública das Debêntures,

definidos pela Lei nº 6.385 e pela Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

2.5.2. Não haverá a utilização de listas de venda, folhetos, prospectos, material publicitário ou anúncios destinados ao público, por qualquer meio ou forma.

2.5.3. A consulta aos investidores será feita de forma individual e privada, pela Emissora, sem qualquer anúncio ou comunicação com conotação pública.

2.5.4. Não haverá negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, ou com a utilização dos serviços públicos de comunicação.

2.5.5. Não haverá distribuição de prospecto de operação ou qualquer tipo de informação com fins de material publicitário.

2.5.6. Não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*).

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem, por objeto social, (a) a aquisição e securitização de créditos oriundos de operações praticadas por instituições financeiras e entidades equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou, quando estrangeiras, pelo Poder Executivo; (b) a emissão e colocação, privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitada a legislação aplicável; e (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização dos créditos supracitadas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), na Data da Emissão, conforme definido adiante ("Valor Total da Emissão"), dividido em duas séries, sendo R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil

reais) o montante total para as Debêntures de Primeira Série ("Valor Total das Debêntures da Primeira Série") e R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) o montante total para as Debêntures da Segunda Série ("Valor Total das Debêntures da Segunda Série").

3.4. Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em duas séries (cada uma referida como "Série"), sendo tanto as Debêntures da Primeira Série quanto as Debêntures da Segunda Série objeto de colocação privada.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 220 (duzentas e vinte) Debêntures, sendo 165 (cento e sessenta e cinco) Debêntures da Primeira Série e 55 (cinquenta e cinco) Debêntures da Segunda Série.

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para (i) pagamento dos custos da Emissão; (ii) formação do Fundo de Custeio (conforme adiante definido); e (iii) aquisição dos créditos financeiros originados pela Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.423/0001-56 e com sede na Avenida John Kennedy, nº 150, Salas 241 e 242, Centro, CEP 28.970-000, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro ("Socinal"), decorrentes de cédulas de crédito bancário emitidas por clientes da Socinal ou de seus correspondentes bancários, em favor da Socinal ("CCB" e "Créditos Financeiros"), que representam o lastro das Debêntures, desde que observados os critérios de elegibilidade previstos nesta Escritura de Emissão.

3.6.2. Os Créditos Financeiros serão adquiridos pela Emissora a qualquer momento, até a Data de Vencimento (conforme adiante definido), conforme surjam oportunidades de aquisição.

3.6.3. Os Créditos Financeiros serão dados em garantia às Debêntures, conforme disposto no item 3.8 abaixo.

3.6.4. A Emissora somente poderá adquirir Créditos Financeiros que atendam, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- i) o total de Créditos Financeiros devidos por um mesmo devedor não poderá corresponder a mais que 4,00% (quatro por cento) do valor da carteira global de Créditos Financeiros da Emissora; e
- ii) créditos vencidos e não pagos devem representar, no máximo, 2,00% (dois por cento) dos Créditos Financeiros que vierem a ser adquiridos com recursos oriundos da Emissão.

3.7. Lastro das Debêntures

3.7.1. As Debêntures serão emitidas no âmbito de operação de securitização dos Créditos Financeiros originados pela Socinal e por seus correspondentes bancários, decorrentes de operações de empréstimo contratadas por clientes dessas instituições junto à Socinal.

3.7.2. A formalização dos Créditos Financeiros se dará a partir da emissão de CCB, por clientes da Socinal ou de seus correspondentes bancários, em favor da Socinal. Após a emissão das CCB, a Socinal as endossará para a Emissora, passando o fluxo de pagamento dos Créditos Financeiros a compor lastro para o pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas ("Lastro").

3.7.3. Os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos financeiros deverão ser depositados na conta corrente nº 13004369-0, mantida na agência nº 3063 do Banco Santander, de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora").

3.7.4. O pagamento da Remuneração, a amortização do Valor Nominal Unitário e o Resgate Antecipado das Debêntures, conforme definidos adiante, condicionam-se ao efetivo pagamento dos Créditos Financeiros pelos emitentes das CCB, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686.

3.7.5. A Emissora efetuará, dentre outras funções, a administração e cobrança dos Créditos Financeiros, conforme a política interna de cobrança da Emissora.

3.7.6. Os recursos da Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Custeio, poderão ser aplicados financeiramente, desde a data de seu depósito até a data de seu resgate, para utilização prevista nesta Escritura de Emissão, sendo a Emissora responsável por tal aplicação e resgate. A Emissora poderá aplicar os valores da Conta Centralizadora, exclusivamente, em (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado, preponderantemente, por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional; (ii) Certificados de Depósito

Bancário, de liquidez diária; ou, ainda, (iii) títulos públicos federais. ("Aplicações Financeiras").

3.8. Constituição da Garantia Real

3.8.1. Tão logo a Emissora tenha concluído a colocação privada da totalidade das Debêntures da Primeira Série e da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o item 2.5 acima, os Debenturistas serão convocados pela Emissora para assinar o *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Promessa Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*, com base na minuta que consta do Anexo Único desta Escritura de Emissão, tendo como objeto a cessão fiduciária dos Créditos Financeiros em garantia do pagamento das Debêntures ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Depois de assinado pela Emissora e pela totalidade dos Debenturistas, o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os seus eventuais aditamentos, serão levados pela Emissora a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas sedes das partes que o assinam, em até 20 (vinte) dias, contados da data de sua celebração, para os fins do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

3.8.2. Em garantia ao pagamento integral e pontual das obrigações assumidas pela Emissora sob as Debêntures, a Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cederá e comprometer-se-á a ceder fiduciariamente, de tempos em tempos, aos Debenturistas, (i) os Créditos Financeiros de sua titularidade, adquiridos com recursos captados por meio da Emissão; e (ii) os direitos de sua titularidade relativos ao recebimento de todos os valores atualmente existentes e a serem depositados ou creditados, durante o prazo de vigência das Debêntures, na Conta Centralizadora ("Garantia Real").

3.8.3. Uma vez que a Garantia Real esteja devidamente formalizada e constituída, na forma do item 3.8.1 acima, as Debêntures da espécie quirografária serão automaticamente convoladas para Debêntures da espécie com Garantia Real, independentemente da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão.

3.9. Custos Operacionais da Emissão

3.9.1. A Emissão envolverá uma série de custos, despesas e encargos, que serão suportados pela Emissora com recursos provenientes dos pagamentos dos Créditos Financeiros, principalmente, mas sem se limitar, os custos de aquisição dos Créditos Financeiros e endosso das CCB para a Emissora, despesas cartorárias para constituição, formalização e manutenção da Garantia Real, despesas com registro e publicação da ata da AGE e registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, despesas

de comunicações e notificações aos Debenturistas, custos e tarifas de manutenção da Conta Centralizadora, pagamentos de tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente à Emissão, despesas com a contratação de advogados e empresas especializadas em cobranças, custas judiciais e cartorárias e outras despesas necessárias ao processo de execução e cobrança dos Créditos Financeiros, despesas relacionadas a publicações legais e outras ("Custos Operacionais da Emissão").

3.10. Fundo de Custeio

3.10.1. Para fazer frente ao pagamento dos Custos Operacionais da Emissão, a Emissora constituirá um Fundo de Custeio na Conta Centralizadora, com parte dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) ("Fundo de Custeio"), o qual deverá ser mantido, pelo menos, no montante mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Mínimo"), até a integral quitação das Debêntures.

3.10.2. O Fundo de Custeio poderá ser utilizado pela Emissora, sempre que houver necessidade de pagamento de Custos Operacionais da Emissão.

3.11. Emissão sem Agente Fiduciário

3.11.1. Conforme facultado pelo artigo 61, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, considerando que as Debêntures serão objeto de colocação privada, esta Escritura de Emissão e a Emissão não terão a intervenção de agente fiduciário dos Debenturistas.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 05 de setembro de 2017 ("Data de Emissão").

4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures da Primeira e das Debêntures da Segunda Série, na Data de Emissão, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.3. Prazo e Data de Vencimento

4.3.1. O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de dezembro de 2018 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado ou de Vencimento Antecipado, conforme adiante definidos.

4.3.2. Na Data do Vencimento, a Emissora procederá ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, em parcela única. Caso haja Saldo Disponível (como definido adiante), o Valor Nominal Unitário das Debêntures será acrescido da Remuneração, calculada na forma do item 4.12 abaixo, prevista nesta Escritura de Emissão.

4.4. Forma e Emissão de Certificados

4.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos lançamentos escriturados no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

4.6. Conversibilidade e Permutabilidade

4.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.7. Espécie

4.7.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, porém serão convoladas em Debêntures da espécie com garantia real nos termos do item 3.8 acima.

4.8. Preço de Subscrição

4.8.1. O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida adiante), calculada *pro rata temporis*, a

partir da Data de Emissão até a respectiva data de integralização (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma “Data de Integralização”).

4.9. Integralização e Forma de Pagamento

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em Créditos Financeiros que atendam os Critérios de Elegibilidade, na Data de Integralização.

4.10. Direito de Preferência

4.10.1. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da Emissora.

4.11. Atualização do Valor Nominal Unitário

4.11.1. Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.12. Remuneração

4.12.1. As Debêntures da Primeira Série não assegurarão aos seus titulares juros, fixos ou variáveis, ou participação no lucro da Emissora, nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações. Todavia, sujeito à existência de Saldo Disponível (como definido abaixo) na Data de Vencimento ou, conforme o caso, na data de Vencimento Antecipado ou na data do Resgate Antecipado, nos termos dos itens 5.4 e 5.2 abaixo, respectivamente (sendo qualquer dessas datas doravante designada “Data de Pagamento”, conforme o contexto requeira) as Debêntures da Primeira Série farão jus a um prêmio de reembolso correspondente à variação acumulada de até 165,00% (cento e sessenta e cinco por cento) das taxas médias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas de forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>, ou na página que a substituir) (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.12.1.1 Para os fins o cálculo da Remuneração, o “Saldo Disponível” corresponderá ao saldo positivo verificado na Conta Centralizadora, na Data do Pagamento, decorrente da realização dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora utilizando os recursos captados por meio da Emissão, incluindo o Fundo de Custeio e as Aplicações Financeiras, deduzidos, nesta ordem (i) Custos Operacionais da Emissão

devidos e não pagos, se houver; (ii) Custos Operacionais da Emissão previstos; e (iii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.

4.12.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão até a Data de Pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada com base na seguinte fórmula:

$$R = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)^*$$

Onde:

R = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Notas de cálculo:

- 1) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
- 3) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.12.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada, por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, imediatamente, caso seja extinta ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser automaticamente substituída pela taxa substitutiva determinada legalmente para tanto ("Taxa Substitutiva"). No caso de não haver Taxa Substitutiva legal para a Taxa DI, a Emissora deverá e Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação poderão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (como adiante definido) contados do término de prazo de 15 (quinze) dias sem divulgação da Taxa DI ou, conforme o caso, da data de sua extinção ou da vedação de sua aplicação, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão ("Assembleia Geral de Debenturistas"), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, a Taxa Substitutiva, a qual deverá preservar a taxa de retorno do investimento nas Debêntures. Até a definição da Taxa Substitutiva, será utilizada, para qualquer cálculo da Remuneração que se faça necessário, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações à Emissora ou aos Debenturistas quando da definição da Taxa Substitutiva.

4.12.3.1 Uma vez convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou passível de aplicação antes da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, então esta será cancelada mediante comunicação da Emissora aos Debenturistas e a Taxa DI voltará automaticamente a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.12.3.2 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures, menos as Debêntures (i) que a Emissora possuir em tesouraria; (ii) que sejam de propriedade dos controladores diretos ou indiretos da Emissora ou de quaisquer sociedades controladas ou coligadas da Emissora, direta ou indiretamente, bem como dos respectivos administradores e os respectivos cônjuges e parentes até o 3º (terceiro) grau. Para definição dos controladores, controladas e coligadas da Emissora, considerar-se-ão os conceitos trazidos no artigo 243, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.12.5. As Debêntures da Segunda Série também não assegurarão aos seus titulares juros, fixos ou variáveis, ou participação no lucro da Emissora, nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações. Todavia, sujeito à existência de Saldo Disponível (conforme definido abaixo) na Data de Vencimento, as Debêntures da Segunda Série farão jus a um prêmio de reembolso correspondente à diferença positiva entre o valor do Saldo Disponível e o valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, se houver ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou simplesmente "Remuneração", se referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série).

4.13. Pagamentos Condicionados e Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes da Realização dos Créditos Financeiros

4.13.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 5º, da Resolução CMN nº 2.686, a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração está condicionada à realização dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora e vinculados à Emissão.

4.13.2. A partir da Data de Emissão e até a Data de Pagamento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos Financeiros recebidos pela Emissora serão aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento de todos os itens anteriores ("Ordem de Prioridade de Pagamentos"):

- i) pagamentos dos Custos Operacionais da Emissão, na época em que se tornarem devidos;
- ii) recomposição do Fundo de Custeio ao Valor Mínimo, se necessário;
- iii) pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série;
- iv) pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, em igual proporção entre os Debenturistas da Primeira Série;
- v) pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; e
- vi) no evento de verificação de excedente após o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será devida a Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.14. Repactuação

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.15. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.15.1. Observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente na Data de Pagamento.

4.15.2. Nos termos do item 4.13.1 acima, fica desde já acertado que não será considerado descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou da Remuneração, na Data de Pagamento, em valor inferior ao Valor Nominal Unitário ou da Remuneração previsto nesta Escritura de Emissão, caso o pagamento parcial se dê pela não realização ou realização insuficiente dos Créditos Financeiros.

4.15.3. Na Data de Pagamento, o fluxo disponível para pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, será igual ao Saldo Disponível.

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, na Data de Pagamento, na sede da Emissora, ou por depósito em favor da conta bancária informada pelos Debenturistas no respectivo boletim de subscrição, ou em outra conta bancária que seja oportunamente informada pelos Debenturistas à Emissora, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da Data do Pagamento, mediante o envio de carta registrada, com Aviso de Recebimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("Correios").

4.16.2. Os Debenturistas que não informarem os seus dados bancários deverão comparecer na sede da Emissora, na Data de Pagamento ou conforme comunicado publicado pela Emissora na forma prevista nesta Escritura de Emissão, para recebimento dos valores devidos de acordo com esta Escritura de Emissão.

4.16.2.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios (como adiante definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. Imunidade Tributária

4.17.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar, à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil.

4.19. Multa e Juros Moratórios

4.19.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, os valores em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos à incidência de (i) multa de 2,00% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

4.19.2. Os Encargos Moratórios não serão devidos pela Emissora, na hipótese prevista no item 4.15.2 acima, pelo período ali referido.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões a serem tomados, decorrentes desta Emissão, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Mercantil”, bem como na página da Emissora, na rede mundial de computadores (<https://www.bizcap.com.br/ri>), observado o estabelecido no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar tais atos e decisões aos Debenturistas.

4.20.2. Caso a Emissora altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação aos Debenturistas, informando o novo veículo para divulgação de suas informações, sem necessidade de aditamento desta Escritura de Emissão.

4.21. Pagamento dos Créditos Financeiros pelos Devedores Mediante Dação de Bens em Pagamento

4.21.1. Na hipótese de quaisquer dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora serem total ou parcialmente pagos à Emissora pelos respectivos devedores mediante dação em pagamento de bens, a Emissora procederá à venda extrajudicial desses bens e os recursos dela decorrentes serão depositados na Conta Centralizadora e alocados no pagamento das Debêntures, conforme a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

4.22. Cobrança dos Créditos Financeiros na Hipótese de Declaração de Insolvência dos Respectivos Devedores

4.22.1. Caso seja declarada a falência ou insolvência ou iniciada a liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos devedores dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora, a Emissora decidirá livremente se irá se habilitar nos processos

instaurados, destinando as quantias recebidas ao pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora, de acordo com o presente item, poderão, a critério da Emissora, ser canceladas ou permanecer em tesouraria. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo realizar o resgate antecipado, parcial ou total, das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, de acordo com as seguintes disposições ("Resgate Antecipado"):

- i) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Emissão até a data da liquidação do Resgate Antecipado, sujeito à disponibilidade de Saldo Disponível na Data do Pagamento, sem que seja devido qualquer prêmio de resgate ou compensação aos Debenturistas;
- ii) o pagamento do Resgate Antecipado poderá ser realizado pela Emissora em dinheiro ou mediante a dação em pagamento de Créditos Financeiros, ao critério exclusivo da Emissora. Na hipótese de dação em pagamento de Créditos Financeiros, o pagamento da Remuneração não dependerá da existência de Saldo Disponível;
- iii) o Resgate Antecipado deverá ser comunicado aos Debenturistas, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento (data em que ocorrerá a liquidação do Resgate Antecipado), mediante notificação indicando, no mínimo: (a) se o Resgate Antecipado será total ou parcial; (b) se o Resgate Antecipado será liquidado em moeda corrente ou mediante a dação em pagamento de Créditos Financeiros; (c) a data efetiva para a liquidação do Resgate Antecipado; (d) a existência de Saldo

Disponível; e (e) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado das Debêntures; e

- iv) no caso de Resgate Antecipado parcial, aplicar-se-á o disposto no artigo 55, § 2º, I, da Lei das Sociedades por Ações.

5.2.2. Qualquer notificação da Emissora aos Debenturistas que indique a realização de Resgate Antecipado com dação em pagamento de Créditos Financeiros deverá ser acompanhada da convocação de uma Assembleia Geral de Debenturistas com a seguinte ordem do dia: (i) comunicar o Resgate Antecipado mediante a dação em pagamento de Créditos Financeiros e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; (ii) deliberar sobre a formação de condomínio entre os Debenturistas; (iii) eleição do administrador do condomínio dos Debenturistas; e (iv) contratação e nomeação de empresa depositária, responsável pela guarda dos documentos relativos aos Créditos Financeiros mantidos em condomínio.

5.2.3. Na hipótese de dação em pagamento dos Créditos Financeiros, estes serão compulsoriamente mantidos em condomínio formado entre e pelos Debenturistas, nos termos do artigo 1.314 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a ser necessariamente constituído no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 5.2.2 acima. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures.

5.2.4. Caso os Debenturistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido acima, poderá ser promovido o pagamento em consignação dos Créditos Financeiros aos Debenturistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

5.3. Amortização Extraordinária

5.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.4 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo realizar amortizações extraordinárias do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com as seguintes disposições ("Amortização Extraordinária"):

- i) o pagamento da Amortização Extraordinária poderá ser realizado pela Emissora em dinheiro ou mediante a dação em pagamento de Créditos Financeiros, ao critério exclusivo da Emissora;

- ii) por ocasião de cada Amortização Extraordinária, o valor amortizado será deduzido do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, *pro rata* entre todas as Debêntures, observado o disposto na alínea “iii” abaixo;
- iii) Amortizações Extraordinárias das Debêntures da Segunda Série só serão permitidas após a liquidação integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série;
- iv) o valor mínimo de cada Amortização Extraordinária será correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e
- v) as Amortizações Extraordinárias deverão ser comunicadas aos Debenturistas, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento (data em que ocorrerá a liquidação da Amortização Extraordinária), mediante notificação indicando, no mínimo: (a) o valor da Amortização Extraordinária; (b) se a Amortização Extraordinária será liquidada em moeda corrente ou mediante a dação em pagamento de Créditos Financeiros; (c) todos os aspectos operacionais relativos à dação em pagamento dos Créditos Financeiros, se for o caso; (d) a data efetiva para a liquidação da Amortização Extraordinária; e (e) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária das Debêntures.

5.3.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária mediante a dação em pagamento de Créditos Financeiros, aplicar-se-á o disposto nos itens 5.2.2 a 5.2.4 acima.

5.4. Vencimento Antecipado

5.4.1. Os Debenturistas, observado o disposto nos itens 5.4.2 e seguintes abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Pagamento (data em que ocorrerá o efetivo pagamento do Valor Nominal Unitário, após o vencimento antecipado), dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nesta cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

5.4.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado abaixo listados ensejará a declaração automática do vencimento antecipado de todas as

obrigações da Emissora constantes desta Escritura, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento pelo juízo competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- ii) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora;
- iii) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
- iv) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- v) cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, na hipótese de a entidade resultante não assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão;
- vi) caso seja proferida decisão judicial ou arbitral que reconheça a inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, não revertida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora;
- vii) propositura, pela Emissora, de demanda judicial, administrativa ou arbitral, visando a nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão; e
- viii) caso haja Créditos Financeiros com atraso superior a 180 dias, no valor, individual ou agregado, de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil de reais).

5.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.4.2 acima, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado abaixo listados ensejará a adoção dos procedimentos mencionados nos itens 5.4.4 e seguintes abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos à AGD”):

- i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures na respectiva data de vencimento, ensejado por culpa exclusiva da Emissora, observado um prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis;
- ii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado após o término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do descumprimento;
- iii) cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, na hipótese de a entidade resultante assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, porém possuir capacidade de pagamento substancialmente inferior à da Emissora;
- iv) não cumprimento de qualquer decisão final de caráter administrativo, arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- v) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;
- vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, no mercado local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- vii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou, de qualquer modo, adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem significativamente a capacidade financeira da Emissora;
- viii) caso as declarações feitas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- ix) alteração do objeto social da Emissora que resulte em alteração relevante no setor de atuação;

- x) caso a Emissora não utilize todos a totalidade dos recursos destinados à aquisição de Créditos Financeiros, captados mediante a Emissão, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão;
- xi) caso seja constituída qualquer garantia real, ocorra cessão ou alienação, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus ou gravame sobre Créditos Financeiros cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceção feita à Garantia Real;
- xii) caso Créditos Financeiros com valor, individual ou agregado, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sejam invalidados ou tenham sua exequibilidade limitada por força de decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas não sujeitos a recurso; e
- xiii) caso haja Créditos Financeiros com atraso superior a 180 dias, no valor, individual ou agregado, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.4.4. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas, para que tomem providências devidas, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão.

5.4.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos à AGD, a Emissora deverá e os Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação poderão convocar, imediatamente no momento em que tomarem ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Sujeito à AGD, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures.

5.4.6. Uma vez instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item 5.4.5 acima, será necessário quórum especial de titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em primeira ou em segunda convocação.

5.4.7. Caso não haja quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira e em segunda convocação, ou, por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora sob as Debêntures, então serão automaticamente declaradas antecipadamente vencidas todas as

obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e será exigido, da Emissora, o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, deste a Data de Emissão ou da última data de pagamento, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.4.8. Os Debenturistas deverão comunicar, imediatamente, por escrito, o Vencimento Antecipado das Debêntures à Emissora, conforme deliberação tomada pela Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 5.4.5 acima.

5.4.9. Em qualquer caso, declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento da comunicação dos Debenturistas ou conforme o caso, contados da data da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático.

5.4.10. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada no item 5.4.9 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- i) disponibilizar aos Debenturistas, na sede da Emissora ou mediante solicitação escrita de qualquer Debenturista, em até 90 (noventa) dias, contados do fim de cada exercício social, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, acompanhadas de parecer de auditores independentes registrados na CVM, e (b) declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando a não ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- ii) comunicar os Debenturistas sobre:

- a. o recebimento de qualquer citação ou intimação judicial pela Emissora, ou sobre a prática de quaisquer atos ou tomada de decisões pela administração ou pelos acionistas da Emissora, que possam resultar em efeito relevante adverso aos seus negócios, à sua situação financeira e ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento ou do ato;
 - b. qualquer condenação em decisão judicial transitada em julgado que afete materialmente a sua capacidade de as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do trânsito em julgado;
 - c. alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que possam resultar em efeito relevante adverso aos seus negócios, à sua situação financeira e ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal alteração pela Emissora;
 - d. qualquer investigação ou processo criminal contra a Emissora ou qualquer congelamento de bens por uma autoridade governamental envolvendo a Emissora relacionado a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorista, especificando a natureza da ação, litígio, inquérito ou processo e as medidas que está tomando ou propõe tomar a esse respeito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato pela Emissora; e
 - e. qualquer falsidade ou incorreção das declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contado de sua ciência;
- iii) disponibilizar aos Debenturistas, na sede da Emissora ou mediante solicitação escrita de qualquer Debenturista, 1 (uma) via desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na e eletronicamente chanceladas pela Jucerja, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento;
 - iv) comunicar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - v) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Debenturistas;

- vi) não efetuar alteração no objeto social para exclusão das atuais atividades da Emissora;
- vii) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão, principalmente não outorgar garantias reais ou fidejussórias para assegurar o cumprimento de obrigações de terceiros, não conceder mútuos ou financiamentos;
- viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros, de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
- ix) arcar com todos os Custos Operacionais da Emissão quando estes se tornarem devidos;
- x) manter válidas e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- xi) adotar padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846"), exigindo, quando necessário, o cumprimento de tais padrões por terceiros que venham a se relacionar com a Emissora, tais como fornecedores, prestadores de serviços e agentes;
- xii) observar as regras sobre captação de recursos e as demais disposições da Resolução CMN 2.686;
- xiii) respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e ao meio ambiente, não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- xiv) cumprir o disposto na legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e às leis e regulamentações ambientais em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias,

destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

- xv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- xvi) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- xvii) sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, não vender bens do ativo permanente da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem autorização prévia da Assembleia Geral de Debenturistas;
- xviii) permitir que os Debenturistas, durante horário comercial, tenham acesso aos livros contábeis e a todos os registros da Emissora relacionados às Debêntures; e
- xix) estabelecer, manter e cumprir com as políticas internas, procedimentos e controles relacionados a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo consistentes com seu perfil de negócio e clientes, em conformidade com as leis de regulamentos nacionais e em prol das melhores práticas internacionais aplicáveis.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. Nas omissões desta Escritura de Emissão, aplicar-se-ão supletivamente à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações para assembleias gerais de acionistas das companhias fechadas.

7.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.5.1. A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá ser realizada, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

7.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclave, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas.

7.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito na ocasião.

7.8. Via de regra, cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. A título de exceção, os titulares das Debêntures da Segunda Série não terão direito a voto em quaisquer deliberações que, direta ou indiretamente, impliquem alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos. Debêntures que não sejam Debêntures em Circulação não garantirão direito a voto aos seus titulares.

7.9. Ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, as deliberações dos Debenturistas tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, mais 1 (uma) Debênture em Circulação.

7.10. As alterações relativas às características e direitos das Debêntures de cada Série, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como, por exemplo, (i) a Remuneração, (ii) a data de pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (v) os Eventos de Vencimento Antecipado, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Série afetada pelas alterações em votação isolada.

7.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito da sua competência legal, observados os quórums estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação de ambas as

Séries, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.12. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

7.13. Os Debenturistas, respeitando as regras de convocação, instalação e deliberação expostas nos itens 7.3, 7.5 e 7.9 acima, respectivamente, deverão, em cada Assembleia Geral de Debenturistas, eleger, nomear e constituir um representante dos Debenturistas, responsável pelo cumprimento das deliberações tomadas na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, perante a Emissora e quaisquer terceiros.

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato, declara que:

- i) é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras e com a regulamentação aplicável, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, à Emissão de Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão detêm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- v) a celebração desta Escritura de Emissão e o respectivo cumprimento de suas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer contrato ou documento do qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- vi) em seu melhor conhecimento e opinião, após a devida averiguação, (a) não há riscos materiais, decorrentes de questões sociais ou ambientais relevantes, em relação às Debêntures e/ou à aquisição de Créditos Financeiros; e (b) não recebeu, nem está ciente de qualquer ameaça, ordem, reclamação, autuação, citação ou notificação existente de qualquer autoridade governamental sobre falha, por qualquer devedor dos Créditos Financeiros, no cumprimento da legislação que versa sobre proteção ao meio ambiente, segurança e saúde do trabalho, exceção feita a fatos e questões discutidos de boa-fé junto às autoridades competentes e os que não tenham o escopo de causar efeito material adverso à Emissão ou às Debêntures;
- vii) cumprirá todas as obrigações assumidas, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins aqui previstos;
- viii) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da AGE na Jucerja;
- ix) está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um efeito material adverso à Emissão ou às Debêntures;
- x) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um efeito material adverso à Emissão ou às Debêntures;

- xi) inexistente qualquer descumprimento, por parte da Emissora, de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um efeito material adverso para a Emissão ou às Debêntures;
- xii) inexistente qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em face da Emissora, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que de qualquer forma possa causar um efeito material adverso para a Emissão ou às Debêntures;
- xiii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- xiv) a Emissora e seus administradores não foram condenados, nos últimos 5 (cinco) anos, não cumprem penalidade e não estão impedidos de exercer atividades em decorrência de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, por atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, por atos ilícitos ligados à licitações e contratos públicos, nos termos da Lei nº 8.666/93, por ilícitos concorrenciais nos termos da Lei nº 12.529/11, por crimes contra a administração pública, por crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou por qualquer conduta considerada corrupta pela legislação aplicável;
- xv) todos os bens e direitos objeto dos Contratos de Cessão Fiduciária são e, no caso dos Créditos Financeiros, serão, após cada aquisição, de sua legítima e exclusiva propriedade, e se encontrarão, após cada aquisição de Créditos Financeiros, livres e desembaraçados de quaisquer restrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza;
- xvi) observa integralmente o disposto na Lei 12.846, não violou, viola ou violará as suas disposições, nem permitirá, autorizará ou ignorará tal violação, por qualquer pessoa, ao longo da vigência desta Escritura de Emissão;
- xvii) não existem, entre seus administradores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se

limitando a familiares ou pessoas relacionadas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que efetivamente influenciem suas decisões e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que efetivamente influenciem as atividades objeto da presente Escritura de Emissão;

- xviii) manterá livros e registros contábeis adequados, onde serão detalhadas todas as despesas relacionadas ao cumprimento da presente Escritura de Emissão;
- xix) protege e preserva o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- xx) monitora suas atividades, de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão; e
- xxi) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

8.2. A Emissora declara, ainda, não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

8.3. A Emissora declara estar ciente que a cessão dos Créditos Financeiros não foi e não será registrada perante a Central de Cessão de Crédito do Banco do Brasil e, portanto, não será passível de enquadramento perante suas regras e resoluções.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Comunicações

9.1.1. Todas as comunicações a serem enviadas pelo Debenturistas à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A

Endereço: Rua Dias Ferreira, 78/302 – Leblon – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22431-050

At.: Francisco Eduardo dos Reis Ferreira

Telefone: (21) 98123-2169

E-mail: francisco.ferreira@bizcap.com.br

9.1.2. As comunicações a serem enviadas, nos termos desta Escritura, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama.

9.1.3. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada pela Emissora aos Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da sua ocorrência.

9.2. Renúncia

9.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3. Despesas

9.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo os Custos Operacionais da Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica

9.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.102, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo a Emissora, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas, nos termos desta Escritura de Emissão, comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 497, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.5. Aditamentos

9.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Geral de Debenturistas, formalizados por escrito e arquivados na Jucerja, nos termos do item 2.2 acima.

9.5.2. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético e (ii) atualização dos dados cadastrais da Emissora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que tais alterações ou correções não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração nas condições de pagamento das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.6. Outras Disposições

9.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e seus sucessores, a qualquer título.

9.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

9.6.3. A Emissora, desde já, garante, aos Debenturistas, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações, assumidas no âmbito da presente Escritura de Emissão, serão assumidas pela sociedade que a suceder, a qualquer título.

9.6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, a Emissora, desde já, se compromete a, no menor prazo possível, substituir a cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos, que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo da Emissora quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

9.6.5. A Emissora declara, expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade da Emissora.

9.6.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132, do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

9.7. Lei Aplicável

9.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.8. Foro

9.8.1. A Emissora elege o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, a Emissora firma esta Escritura de Emissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017.

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A



Por: Francisco Eduardo dos Reis Ferreira

Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS

1.



Nome: Luis Eduardo Brito Souza

RG: 11.448.767-1

CPF/MF: 096.940.597-66

2.



Nome: FELIPE SOTELLO SOARES

RG: 21.206.840-f

CPF/MF: 130.888.16f-30

ANEXO

MODELO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular,

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Dias Ferreira, nº 78, apartamento 302 – parte, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.431-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 27.757.072/0001-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Fiduciante”);

e, de outro lado,

[NOME], [qualificação], com domicílio na [endereço], portador da carteira de identidade nº [●] ([órgão expedidor]), inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº [●] (“Sr. [●]”); e

[NOME], [qualificação], com domicílio na [endereço], portador da carteira de identidade nº [●] ([órgão expedidor]), inscrito no CPF/MF sob o nº [●] (“Sr. [●]” e, em conjunto com o Sr [●], “Debenturistas”);

Emissor e Debenturistas, doravante denominados “Partes”, se referidos em conjunto, e “Parte”, se referidos individual e indistintamente, resolvem celebrar o presente *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis* (“Contrato”), que será regido pelos termos e condições que passam a ser expostos.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato, as expressões a seguir, no singular ou no plural, quando iniciadas em letras maiúsculas, terão os significados indicados abaixo, sem prejuízo de outros termos definidos no corpo do presente Contrato.

"Assembleia Geral de Debenturistas"	Significa a Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da cláusula sétima da Escritura de Emissão, que terá poderes para decidir sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
"CCB"	Significam as Cédulas de Crédito Bancário já emitidas ou que serão emitidas por clientes da Socinal ou de seus correspondentes bancários, em favor da Socinal, conforme endossadas para a Fiduciante, vinculadas à Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, das quais são originados os Direitos Creditórios, cedidos fiduciariamente como forma de assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato. As CCB constam descritas no Anexo II do presente Contrato, conforme atualizado de tempos em tempos.
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, pactuada nos termos deste Contrato.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta de livre movimento de titularidade da Fiduciante, mantida na agência nº 3063, do Banco

Santander, sob o nº 13004369-0, na qual serão recebidos todos os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios.

“Debêntures”	Significam as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto, perfazendo o total de 220 (duzentos e vinte) debêntures, no montante total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).
“Debêntures da Primeira Série”	Significam as 165 (cento e sessenta e cinco) debêntures da primeira série, integrantes da Emissão, de montante total de R\$ 1.650.000,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta mil reais).
“Debêntures da Segunda Série”	Significam as 55 (cinquenta e cinco) debêntures da segunda série, integrantes da Emissão, de montante total de R\$ 550.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
“Debenturistas”	Significam os titulares das Debêntures, qualificados no preâmbulo deste Contrato.
“Devedores”	Significam os devedores das CCB.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios”	Significam os créditos financeiros decorrentes das CCB, que representam o lastro e a garantia real das Debêntures, descritos no Anexo II abaixo, conforme atualizado de tempos em tempos, mediante os Termos de Cessão.

“Emissão”	Significa a 2ª emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição privada, da Fiduciante, no valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).
“Escritura de Emissão”	Significa o <i>Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Privada, da BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A</i> , firmado, nesta data, pela Fiduciante.
“Fiduciante”	Já qualificada no preâmbulo deste Contrato.
“Garantia”	Significa a Cessão Fiduciária, constituída nos termos deste Contrato.
“Lei nº 4.728/65”	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
“Lei nº 9.514/97”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“Obrigações Garantidas”	Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante, decorrentes ou relacionadas, de qualquer forma, ao pagamento da dívida constituída por meio e nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, ao pagamento do principal das Debêntures, acrescido da remuneração, e o pagamento dos encargos, despesas, custos, multas,

penalidades, reembolsos, ressarcimentos, indenizações, honorários e de quaisquer outros valores previstos ou apurados conforme a Escritura de Emissão ou conforme este Contrato, relacionados às Debêntures. Para os fins do artigo 1.362, do Código Civil, as Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I a este Contrato, descrição esta que, esclarece-se, visa apenas atender aos requisitos legais, e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições destas Obrigações Garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas.

“Resolução CMN 2.686” Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.

“Socinal” Significa a Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.423/0001-56 e com sede na Avenida John Kennedy, nº 150, Salas 241 e 242, Centro, CEP 28.970-000, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

“Termo de Cessão” Tem o significado atribuído no item 3.3 abaixo.

2. PREMISSAS

2.1. As Partes firmam o presente Contrato, levando em consideração as seguintes premissas:

- i) a Fiduciante é companhia securitizadora de créditos financeiros, que tem por objeto a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança e

empréstimo e pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução CMN nº 2.686;

- ii) por meio da Escritura de Emissão, a Fiduciante emitiu as Debêntures, a fim de obter recursos para viabilizar a aquisição dos Direitos Creditórios, conforme o artigo 1º, § 1º, II, "a", da Resolução CMN nº 2.686; e
- iii) de forma a garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede aos Debenturistas a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios que já possui na data da assinatura deste Contrato, bem como se compromete a ceder aos Debenturistas a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios que a Fiduciante venha a adquirir, a partir da data da assinatura deste Contrato, utilizando recursos captados por meio da Emissão, nos termos aqui previstos.

3. CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Pelo presente Contrato, em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme o disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e nas demais disposições aplicáveis do Código Civil, a Fiduciante cede aos Debenturistas, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios descritos no Anexo II abaixo, bem como todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos futuros Direitos Creditórios objeto da presente Cessão Fiduciária.

3.2. Ainda, pelo presente Contrato, também em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme o disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e nas demais disposições aplicáveis do Código Civil, a Fiduciante se compromete a ceder aos Debenturistas, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios que a Fiduciante venha a deter, a partir da presente data, em decorrência das CCB adquiridas pela Fiduciante com recursos provenientes da Emissão, bem como todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos a tais futuros Direitos Creditórios.

3.3. Para os fins do cumprimento da promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios feita nos termos do item anterior, as Partes deverão cumprir as seguintes obrigações:

- i) até o dia [] ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, observada a periodicidade mínima mensal, a Fiduciante deverá emitir um Termo de Cessão Fiduciária, nos moldes do Anexo III abaixo ("Termo de Cessão"), devidamente assinado em 2 (duas) vias, tendo por objeto a Cessão Fiduciária de todos os Direitos Creditórios de titularidade da Fiduciante, decorrentes de CCB, que tenham sido adquiridos com recursos provenientes da Emissão desde a Data da Cessão ou, conforme o caso, desde a data da assinatura do último Termo de Cessão, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos a esses recebíveis. No mesmo prazo, a Fiduciante deverá enviar a todos os Debenturistas uma cópia do Termo de Cessão, devidamente assinado, juntamente com a página de assinatura de cada Debenturista;
- ii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Termo de Cessão Fiduciária, todos os Debenturistas deverão devolver à Fiduciante as suas respectivas páginas de assinatura do Termo de Cessão, devidamente assinadas;
e
- iii) em até 30 (trinta) dias após o recebimento de todas as páginas de assinatura, devidamente assinadas pelos Debenturistas, a Fiduciante deverá registrar o Termo de Cessão em cartórios de registro de títulos e documento da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das comarcas dos domicílios dos Debenturistas. No mesmo prazo, a Fiduciante deverá (a) disponibilizar os comprovantes dos registros a que se refere este item aos Debenturistas, na sede da Fiduciante ou conforme requerimento escrito enviado por qualquer Debenturista; e (b) enviar 1 (uma) via original do Termo de Cessão devidamente assinada por todas as Partes ao Debenturista que tenha sido nomeado como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.3.1. Todas as CCB e respectivos Direitos Creditórios que venham a ser objeto de um Termo de Cessão integrarão automaticamente às definições de “Cessão Fiduciária”, “CCB” e de “Direitos Creditórios” aqui estabelecidas, na mesma data da assinatura do Termo de Cessão pelos Debenturistas, para todos os fins e efeitos deste Contrato.

3.4. Sem prejuízo da obrigação da promessa de Cessão Fiduciária, pactuada conforme os itens 3.2 a 3.3.2 acima, caso a Fiduciante ofereça novos direitos creditórios decorrentes de CCB em reforço a presente garantia, a qualquer momento, as Partes formalizarão a cessão fiduciária desses novos Recebíveis, mediante a celebração de um Termo de Cessão e do cumprimento das etapas descritas nos itens 3.3 e 3.3.1 acima.

3.5. A Cessão Fiduciária será constituída a partir da data da assinatura deste Contrato (“Data da Cessão”) e permanecerá vigente até a integral quitação das Obrigações Garantidas. Com relação aos futuros Direitos Creditórios, as respectivas Datas da Cessão corresponderão aos dias da assinatura dos respectivos Termos de Cessão pela Fiduciante e pelos Debenturistas, conforme os procedimentos elencados no item 3.3.1 acima. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração da Fiduciante, no âmbito do presente Contrato ou a liberação parcial da Cessão Fiduciária.

3.6. Os comprovantes das operações bancárias realizadas pela Emissora para pagamento das Obrigações Garantidas servirão como prova indubitável do seu devido cumprimento, para todos os fins legais, inclusive para a baixa da Cessão Fiduciária. Sem prejuízo, os Debenturistas se comprometem a entregar o termo de quitação das Obrigações Garantidas à Fiduciante, liberando-a do cumprimento das obrigações aqui previstas e autorizando a baixa da Cessão Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

3.7. As vias originais negociáveis das CCB permanecerão sob a guarda e custódia da Fiduciante, durante todo o prazo de vigência da Cessão Fiduciária.

4. REGISTROS

4.1. A Fiduciante será responsável por adotar todas as medidas cabíveis, prescritas na legislação vigente, para a boa formalização e constituição da Cessão Fiduciária pactuada nos termos deste Contrato, sobretudo, a Fiduciante deverá registrar este Contrato em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes das Partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da presente data, prorrogáveis uma vez por igual período, em caso de serem formuladas exigências para o registro.

4.2. A Fiduciante deverá enviar cópias dos respectivos comprovantes de protocolo e de registro dos itens anteriores aos Debenturistas, bem como deverá fornecer aos Debenturistas 1 (uma) via original deste Contrato devidamente registrada conforme o item 4.1 acima, em até 3 (três) Dias Úteis após tais documentos ficarem disponíveis.

4.3. Será responsabilidade da Fiduciante o pagamento de todos os tributos, despesas, custos e emolumentos decorrentes desta Cessão Fiduciária, especialmente aqueles relacionados aos registros referidos no item 4.1 acima, tais como, mas sem se limitar, emolumentos e honorários de despachantes e assessores paralegais, incluindo emolumentos e custas de serviços e de qualquer tributo devido.

5. CONTA CENTRALIZADORA

5.1. A Fiduciante, desde já, concorda que a Conta Centralizadora será o novo, único e exclusivo domicílio bancário para recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.2. Caso, a qualquer momento, eventuais valores decorrentes dos Direitos Creditórios sejam pagos diretamente à Fiduciante, esta deverá notificar imediatamente aos Debenturistas e transferir tais recursos para a Conta Centralizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos.

5.2.1. Os valores referentes aos Direitos Creditórios recebidos diretamente pela Fiduciante serão considerados de propriedade dos Debenturistas, não integrando o patrimônio da Fiduciante, que será mera detentora e fiel depositária desses valores, para todos os fins, ficando sujeita às sanções legais aplicáveis.

5.3. As Partes estabelecem de comum acordo que todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios recebidos pela Fiduciante, no período que se inicia na Data da Cessão e termina da data da quitação integral das Obrigações Garantidas, serão aplicados de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos estipulada no item 4.13.2 da Escritura de Emissão.

5.4. A partir da Data da Cessão, a Fiduciante deverá disponibilizar aos Debenturistas acesso para consulta diária à Conta Centralizadora e mantê-lo vigente até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A Fiduciante, neste ato, renuncia expressamente ao direito de sigilo bancário em relação às informações da Conta Centralizadora, em favor dos Debenturistas, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

6. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Nas hipóteses de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de inadimplemento das Obrigações Garantidas na data do vencimento, nos termos da Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão iniciar a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, os Debenturistas utilizarão todos os recursos recebidos em decorrência de referida excussão, inclusive os valores que tenham sido depositados na Conta Centralizadora, para amortizar e/ou liquidar o saldo das Obrigações Garantidas, bem como terão o direito de exercer imediatamente, com relação aos Créditos Cedidos, todos os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, na forma da lei, aplicando o produto decorrente da excussão da Cessão Fiduciária na liquidação das Obrigações Garantidas e transferindo o saldo que sobejar à Fiduciante, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514/97.

6.2. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato, que permanecerá em vigor até a data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.

6.3. Todas as despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pelos Debenturistas para fins de excussão da Cessão Fiduciária, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas extrajudiciais e judiciais, tributos, encargos, taxas e comissões, conforme aplicáveis, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.4. Os Debenturistas serão representados, para os fins da excussão da Cessão Fiduciária, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Na data da assinatura deste Contrato, a Fiduciante declara e garante que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- ii) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- iii) os termos deste Contrato (a) não infringem ou contrariam os seus atos constitutivos, qualquer lei, decreto, norma ou regulamento a que a esteja sujeita, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que a afete; e (b) não resultarão em situação de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou ainda no término de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- iv) inexistem pendências judiciais e/ou administrativas não reveladas nas suas demonstrações financeiras, que possam afetar de forma materialmente adversa a sua situação econômica e financeira;
- v) está devidamente autorizada a cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros, e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor;

- vi) este Contrato e as disposições nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma materialmente adversa a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas sob este Contrato ou sua situação financeira;
- viii) está em dia com o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, nas esferas municipal, estadual e federal, exceto por aquelas questionadas de boa-fé, em processos ou procedimentos administrativos ou judiciais;
- ix) notificará imediatamente os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incompletas ou incorretas;
- x) está apto a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- xi) as obrigações ora assumidas estão de acordo com sua situação financeira, estando em plenas condições de honrá-las;
- xii) não praticará qualquer ato que implique ou possa implicar na constituição de outros gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios ou prejudicar o exercício dos direitos dos Debenturistas, decorrentes deste Contrato;
- xiii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios;
- xiv) os Direitos Creditórios se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer

natureza, inclusive fiscais, ou gravames de qualquer natureza, sejam eles legais ou convencionais, excetuando-se a Cessão Fiduciária;

- xv) não tem conhecimento de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de proceder à Cessão Fiduciária;
- xvi) as CCB foram emitidas pelos Devedores, em favor da Socinal, e endossadas para a Fiduciante, sendo plenamente válidas e eficazes;
- xvii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos, ações judiciais ou arbitragens, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, (a) que afetem negativamente ou que possam vir a afetar negativamente os Direitos Creditórios e esta Cessão Fiduciária; (b) visando anular, alterar, invalidar, questionar as Obrigações Garantidas e as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável ou neste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

- i) não vender, ceder, transferir, emprestar, prometer, conferir ao capital, instituir usufruto ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária;
- ii) não renegociar, alterar, aditar ou de qualquer maneira modificar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios estabelecidas nas CCB;
- iii) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que (a) resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, da propriedade dos Direitos Creditórios; (b) possa causar o mesmo resultado prático de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição dos Direitos Creditório; (c) possa, por qualquer razão, ser inconsistente com os direitos dos Debenturistas decorrentes deste Contrato ou prejudicar, impedir, modificar,

restringir ou desconsiderar qualquer direito dos Debenturistas decorrentes deste Contrato;

- iv) não alterar o domicílio bancário da arrecadação dos Direitos Creditórios (Conta Centralizadora);
- v) informar os Debenturistas sobre qualquer evento que tenha comprometido ou que possa vir a comprometer, prejudicar ou afetar negativamente, de forma material, a arrecadação dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, inclusive sobre qualquer tipo de medida, judicial ou não, que afete ou possa afetar as CCB;
- vi) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas exclusivas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios e/ou a Cessão Fiduciária, sempre defendendo a titularidade dos Direitos Creditórios e a eficácia e preferência da Cessão Fiduciária contra sobre quaisquer direitos de terceiros e prestando as informações solicitadas pelos Debenturistas, para acompanhamento do processo ou procedimento em questão;
- vii) fornecer toda e qualquer informação solicitada pelos Debenturistas, no que se refere aos Direitos Creditórios, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal pedido for formulado;
- viii) dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato, a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- ix) disponibilizar aos Debenturistas, na sede da Fiduciante ou conforme requerimento escrito dos Debenturistas, na data da respectiva deliberação ou da sua convocação, se houver, cópia da convocação e respectiva deliberação, conforme o caso, pelos órgãos societários da Fiduciante, que aprovem qualquer ato, negócio ou medida que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

- x) no caso de inadimplemento e/ou do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, não obstar todos e quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da Cessão Fiduciária, conforme estabelecido neste Contrato;
- xi) cumprir e fazer cumprir todas as instruções recebidas da Assembleia Geral de Debenturistas relativas à execução do presente Contrato, especialmente na hipótese de vir a ocorrer a excussão da Cessão Fiduciária; e
- xii) empregar seus melhores esforços no sentido de possibilitar aos Debenturistas o atingimento dos objetivos consignados neste Contrato, não podendo impedir, por ação ou omissão, tais objetivos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É expressamente vedado à Fiduciante a transferência a quaisquer terceiros dos direitos e obrigações aqui previstos, salvo mediante prévia e expressa anuência dos Debenturistas.

9.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.3. Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, sendo certo que qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba às Partes não prejudicará tais direitos, faculdades ou prerrogativas ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, tampouco constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes.

9.4. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, no todo ou em parte, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, devendo as Partes envidar

melhores esforços para buscar ajustes que produzam efeitos idênticos ou similares aos itens e/ou cláusulas invalidadas.

9.5. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se à Fiduciante:

At.: [●]

Endereço: [●]

e-mail: [●]

tel.: [●]

Se ao Sr. [●]:

At.: [●]

Endereço: [●]

e-mail: [●]

tel.: [●]

Se ao Sr. [●]:

At.: [●]

Endereço: [●]

e-mail: [●]

tel.: [●]

9.5.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama.

9.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

9.6. As Partes, desde já, reconhecem que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações de fazer assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, conforme o disposto nos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.7. Os anexos deste Contrato e os Termos de Cessão são considerados partes integrante deste Contrato devendo tais documentos serem sempre lidos e interpretados em conjunto.

9.8. Este Contrato será regido e interpretado pelas leis brasileiras, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas.

10. FORO

10.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem contratadas, as Partes assinam este Contrato em [●] ([●]) vias de igual teor e mesmos efeitos, as quais são subscritas por 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [data].

(assinaturas na página seguinte)

(Página de assinaturas 1 de [●] do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, firmado em [data], entre a BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e [inserir Debenturistas])

**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE
CRÉDITOS FINANCEIROS**

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

(Página de assinaturas 2 de [●] do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, firmado em [data], entre a BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e [inserir Debenturistas])

[NOME DEBENTURISTA]

Por: [●]

Cargo: [●]

(Página de assinaturas [●] de [●] do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, firmado em [data], entre a BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e [inserir Debenturistas])

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO IDescrição das Obrigações Garantidas

Debêntures da Primeira Série	
Valor do Principal:	R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).
Data da Emissão:	05/09/2017
Data do Vencimento:	03/12/2018
Prazo:	454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) dias.
Remuneração:	Sujeita à existência de Saldo Disponível na Data de Pagamento, farão jus a um prêmio de reembolso correspondente à variação acumulada de até 165,00% (cento e sessenta e cinco por cento) das taxas médias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas de forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na <i>internet</i> (http://www.cetip.com.br , ou na página que a substituir). Será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão até a Data de Pagamento.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos à incidência de (i) multa de 2,00% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> .
Debêntures da Segunda Série	
Valor do Principal:	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
Data da Emissão:	05/09/2017
Data do Vencimento:	03/12/2018
Prazo:	454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) dias.
Remuneração:	Sujeita à existência de Saldo Disponível na Data de Vencimento, farão jus a um prêmio de reembolso correspondente à diferença positiva entre o valor do Saldo Disponível e o valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, se houver.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos à incidência de (i) multa de 2,00% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à taxa

	de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> .
--	---

Obs.: as Obrigações Garantidas são descritas na tabela acima apenas para fins de cumprimento do requisito legal contido no artigo 1.362 do Código Civil, descrição esta que, esclarece-se, visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições destas Obrigações Garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas.

ANEXO II

Descrição dos Direitos Creditórios

#	Devedor (Emitente da CCB)	CPF / CNPJ	Data da Emissão (CCB)	Valor dos Direitos Creditórios (R\$)	Data de Início do Fluxo de Direitos Creditórios	Data de Vencimento do Fluxo de Direitos Creditórios	Garantias
1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

R / R\$

ANEXO III

Modelo de Termo de Cessão

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de devedor fiduciante,

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Dias Ferreira, nº 78, apartamento 302 – parte, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 27.757.072/0001-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Fiduciante” ou “Devedora”);

e, na qualidade de titulares das Debêntures (“Fiduciários”),

[NOME], [qualificação], com domicílio na [endereço], portador da carteira de identidade nº [●] ([órgão expedidor]), inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº [●] (“Sr. [●]”);

[NOME], [qualificação], com domicílio na [endereço], portador da carteira de identidade nº [●] ([órgão expedidor]), inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº [●] (“Sr. [●]” e, em conjunto com o Sr. [●], “Debenturistas”);

Fiduciante e Debenturistas, doravante denominados “Partes”, se referidos em conjunto, e “Parte”, se referidos individual e indistintamente, resolvem celebrar o presente *Termo de Cessão Fiduciária de Recebíveis* (“Termo”), que será regido pelos termos e condições que passam a ser expostos.

1. O presente Termo é vinculado *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*, firmado entre as Partes em [data] (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), sendo certo que todas as expressões iniciadas em letras maiúsculas aqui contidas terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, salvo se aqui definidas de forma diversa.

2. Com base no disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, nas disposições aplicáveis do Código Civil, a Fiduciante CEDE FIDUCIARIAMENTE aos Debenturistas, todos os direitos creditórios descritos no

Anexo A abaixo, que, na presente data, passarão a integrar a definição de “Direitos Creditórios”, contida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para todos os fins e efeitos.

3. Aplicam-se a este Termo todas as disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4. A cessão fiduciária constituída neste Termo de Cessão Fiduciária visa a assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e descritas a seguir, para fins de cumprimento do requisito legal contido no artigo 1.362 do Código Civil, descrição esta que, esclarece-se, visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições destas Obrigações Garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Fiduciários:

Debêntures da Primeira Série	
Valor do Principal:	R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).
Data da Emissão:	05/09/2017
Data do Vencimento:	03/12/2018
Prazo:	454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) dias.
Remuneração:	Sujeita à existência de Saldo Disponível na Data de Pagamento, farão jus a um prêmio de reembolso correspondente à variação acumulada de até 165,00% (cento e sessenta e cinco por cento) das taxas médias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas de forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no

	informativo diário disponível em sua página na <i>internet</i> (http://www.cetip.com.br , ou na página que a substituir). Será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão até a Data de Pagamento.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos à incidência de (i) multa de 2,00% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> .
Debêntures da Segunda Série	
Valor do Principal:	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
Data da Emissão:	05/09/2017
Data do Vencimento:	03/12/2018
Prazo:	454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) dias.
Remuneração:	Sujeita à existência de Saldo Disponível na Data de Vencimento, farão jus a um prêmio de reembolso correspondente à diferença positiva entre o valor do Saldo

	Disponível e o valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, se houver.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos à incidência de (i) multa de 2,00% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> .

5. A Fiduciante declara, neste ato, que:

- i) os Direitos Creditórios ora cedidos fiduciariamente, de acordo com este Termo, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal;
- ii) obteve todos os consentimentos ou aprovações necessários para a eficácia das disposições previstas neste Termo, inclusive a aprovação de seus órgãos estatutários ou sociais, conforme aplicável;
- iii) todos os pagamentos dos Direitos Creditórios ora cedidos fiduciariamente serão realizados em conformidade com as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- iv) ratifica todas as declarações e garantias contidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e confirma a veracidade das mesmas em todos os seus aspectos; e
- v) os devedores dos Direitos Creditórios ora cedidos fiduciariamente serão devidamente notificados a respeito das cessão fiduciária ora pactuada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

6. Tendo em vista a cessão fiduciária pactuada neste Termo, as Partes, neste ato, atualizam e consolidam o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios – Descrição dos Direitos Creditórios – que passará a vigorar com a redação do Anexo B abaixo.

7. A Fiduciante se obriga a registrar o presente Termo perante cartórios de registro de títulos e documentos da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

8. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando e beneficiando as partes, seus cessionários e seus sucessores a qualquer título.

9. O presente Termo, firmado em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, é parte integrante do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, ficando mantidas e ratificadas todas as suas cláusulas.

[local], [data].

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1 de [●] do Termo de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, firmado em [data], entre a BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e [inserir Debenturistas])

**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE
CRÉDITOS FINANCEIROS**

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

(Página de assinaturas 2 de [●] do Termo de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, firmado em [data], entre a BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e [inserir Debenturistas])

[NOME DEBENTURISTA]

Por: [●]

Cargo: [●]

(Página de assinaturas [●] de [●] do Termo de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, firmado em [data], entre a BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e [inserir Debenturistas])

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO III - A

Descrição dos Novos Direitos Creditórios

#	Devedor (Emitente da CCB)	CPF / CNPJ	Data da Emissão (CCB)	Valor dos Direitos Creditórios (R\$)	Data de Início do Fluxo de Direitos Creditórios	Data de Vencimento do Fluxo de Direitos Creditórios	Garantias
1	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

FF *[assinatura]* P63

ANEXO III-B

Descrição dos Direitos Creditórios

#	Devedor (Emitente da CCB)	CPF / CNPJ	Data da Emissão (CCB)	Valor dos Direitos Creditórios (R\$)	Data de Início do Fluxo de Direitos Creditórios	Data de Vencimento do Fluxo de Direitos Creditórios	Garantias
1	[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]
2	[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]

RP
RS